À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90047/2026 – PMFS/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 052/2026
INTERESSADA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 39.443.398/0001-76

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE NOVO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa **MAXIMUS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.443.398/0001-76**, vem, respeitosamente, perante esta Administração Municipal, apresentar **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, em face do Termo de Desclassificação datado de 26 de outubro de 2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A empresa MAXIMUS HOSPITALAR LTDA participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 90047/2026, promovido pelo Município de Francisco Santos – PI, tendo sido declarada vencedora do Grupo 03, com proposta no valor global de **R$ 93.985,95 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

Posteriormente, foi realizada convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 052/2026, conforme disposições do instrumento convocatório.

Ocorre que, por uma falha pontual de acompanhamento administrativo interno, a empresa não providenciou a assinatura da referida ata dentro do prazo inicialmente estabelecido.

A requerente reconhece o ocorrido e esclarece que tal situação decorreu de um equívoco operacional involuntário, **não representando, em hipótese alguma, desistência da contratação, desinteresse pelo objeto licitado ou intenção de descumprir os compromissos assumidos perante a Administração Pública.**

Ao contrário, a empresa reafirma expressamente seu integral interesse na formalização da Ata de Registro de Preços nº 052/2026, mantendo todas as condições de sua proposta vencedora, inclusive preços, especificações e demais obrigações previstas no edital.

II – DA BOA-FÉ E DO INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A atuação da Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a ausência de assinatura no prazo decorreu de falha administrativa pontual, sem que tenha havido manifestação de desistência ou recusa deliberada em formalizar o compromisso.

A empresa permanece plenamente disposta a cumprir todas as obrigações decorrentes do certame, inclusive promovendo a assinatura digital da ata imediatamente após eventual autorização da Administração.

Ressalta-se que a manutenção da proposta originalmente vencedora poderá atender ao interesse público, preservando as condições obtidas na licitação e evitando, caso ainda seja possível, a necessidade de convocação de fornecedores remanescentes ou de adoção de outras providências administrativas.

A requerente não pretende afastar as disposições do edital, mas solicita que a Administração avalie, diante das circunstâncias concretas, a possibilidade de reconsideração da medida adotada, especialmente considerando a disposição inequívoca da empresa em formalizar imediatamente o compromisso.

III – DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

O item 17.3 do edital estabelece expressamente que a Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

A requerente manifesta, desde já, sua total disponibilidade para realizar imediatamente a assinatura digital da Ata nº 052/2026, caso seja autorizada a reabertura excepcional do prazo.

Embora o item 17.1 do edital estabeleça prazo para assinatura e o item 17.2 discipline sua prorrogação, a presente manifestação busca a apreciação excepcional da situação pela autoridade competente, mediante decisão devidamente motivada e observadas a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica.

Registra-se que a falha verificada não decorreu de recusa expressa à contratação, tampouco de alteração das condições comerciais originalmente ofertadas.

Assim, requer-se que a Administração avalie a viabilidade jurídica e administrativa de reconsiderar a desclassificação, preservando, caso possível, o resultado do procedimento licitatório e as condições da proposta vencedora.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa MAXIMUS HOSPITALAR LTDA requer:

1. O recebimento e a apreciação da presente manifestação administrativa, considerando os esclarecimentos prestados e o interesse expresso da empresa na contratação;
2. A reconsideração do Termo de Desclassificação datado de 26 de outubro de 2026, referente ao Grupo 03 do Pregão Eletrônico nº 90047/2026;
3. A concessão excepcional de novo prazo de 2 (dois) dias para assinatura digital da Ata de Registro de Preços nº 052/2026, caso juridicamente possível, comprometendo-se a requerente a realizar a assinatura imediatamente após a disponibilização do instrumento;

4. A preservação das condições originalmente ofertadas pela empresa, especialmente o valor global de R$ 93.985,95, sem qualquer majoração ou alteração das especificações pactuadas;

5. Caso ainda não tenha ocorrido a formalização de compromisso com fornecedor remanescente, que seja avaliada a possibilidade de aguardar a apreciação desta manifestação antes da adoção de medidas administrativas de difícil reversão;

6. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido principal, que sejam consideradas a boa-fé da empresa, a ausência de intenção deliberada de descumprimento e sua disposição imediata para assinatura, na avaliação de eventuais consequências administrativas.

Por fim, a requerente reitera seu respeito à Administração Municipal, reafirma seu compromisso com o fornecimento dos produtos licitados e coloca-se à disposição para a imediata regularização da situação.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2026

DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA:00805797360

Assinado de forma digital por DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA:00805797360
Dados: 2026.10.27 08:42:50 -03'00'

MAXIMUS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 39.443.398/0001-76
DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 223.6085 SSP/PI
CPF: 008.057.973-60